



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

OFÍCIO N°002/2019 – Controle Interno

Tangará da Serra-MT, 07 Maio de 2019.

DO: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PARA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: Solicitação de Arquivamento de Representação Externa

Senhor Relator,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à Vossa Presença, solicitar arquivamento da Representação Externa, enviada em 04/04/2019, Protocolo n° 118036/2019, emitida pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Tangará da Serra, visto que a irregularidade já fora sanada com a aprovação do Projeto de Lei n° 07/2019, que deu origem ao Autografo n° 4.980 de 17/04/2019.

Na oportunidade coloca-se a disposição para outras informações, reiterando nossas estimas e considerações.

Atenciosamente



LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna

RG 3335627-4626419 SSP/GO CPF 655.191.241-91
Rua Julio Martinez Benevides n° 195-S, Centro
78.300-000 Tangará da Serra - MT

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO MOISÉS MACIEL
RELATOR
EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS C. NETO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão.

Rua Júlio Martinez Benevides, 195-5 - ☎ 65-3311-4626 - 78300-000 Tangará da Serra-MT



Gabinete do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides 195 -S - Centro - Telefax (65) 3311- 4600

AUTÓGRAFO Nº 4.980, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI 4918 DE 05 DE MARÇO DE 2018 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI 4671 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria da **MESA DIRETORA** e,

DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Revoga o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4918, de 05 de março de 2018.

Art. 2º O artigo 6º da Lei 4671 de 22 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, desde que não ultrapasse o limite disposto no artigo 37 XI, da Constituição Federal."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 42º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

RONALDO QUINTÃO
Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN
1º Secretário